

O QUE MUDA COM A NOVA CARTA



Se não salva o bolso e nem o País da sufocante crise econômica, a oitava Constituição do Brasil, no mínimo, lavará a alma nacional das restrições políticas de décadas. Alma que espera um novo corpo.

É a hora de conferir se valeu a pena acreditar

MARIA LIMA Da Editora de Política

Está definitivamente pronto o texto da Carta Constitucional do Brasil de 1988. É o fruto de uma Constituinte que nasceu desacreditada, mas acabou produzindo um texto revolucionário, se comparado com a Constituição de 67. Ele descentraliza os poderes do Estado, decreta o fim de privilégios como os concedidos aos marajás, tira do presidente da República o poder conferido pelos decretos-leis, estende aos servidores públicos os direitos de sindicalização e de greve, acaba com a Censura, pune a tortura e promove a maior reforma no campo dos direitos trabalhistas e sociais desde a década de 40.

Se parece um tanto irreal, o povo brasileiro poderá conferir todas as inovações a partir do próximo dia 5, data da promulgação da nova Constituição, deixando para trás os resquícios de uma Carta autoritária e conservadora.

E verdade que nem todos os problemas brasileiros serão resolvidos a partir da vigência do novo texto constitucional. Ele não traz, por exemplo, nenhuma fórmula mágica capaz de enterrar os malefícios da inflação desenfreada, ou qualquer dispo-

sitivo que garanta a seriedade dos governantes, mas pelo menos terão de ser eleitos pelo voto direto daqui pra frente.

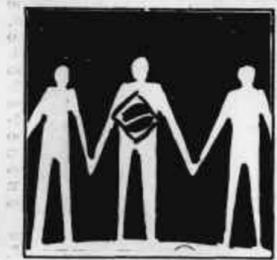
No Artigo 7º estão localizados os dispositivos que irão tocar mais de perto a realidade do povo brasileiro. Lá diz que a partir da promulgação do dia 05, todo trabalhador que entrar de férias terá direito a receber um abono extra de 33,3 por cento além de seu salário normal, sua jornada de trabalho será amenizada em menos 4 horas semanais, irá receber 50 por cento a mais nas horas extras, as trabalhadoras terão 120 dias de licença para ficar junto do filho e mais 5 dias na companhia do pai trabalhador.

Além disso, a classe trabalhadora ganhará mais autonomia para fazer valer seus direitos com o poder de um quase irrestrito direito de greve. Se nem isso surtir o efeito desejado, pode apelar para um instrumento ainda mais poderoso que foi dado pela nova Constituição: o Mandado de Injunção. Sempre que faltar aos cidadãos normas regulamentadoras que tornem inviável o exercício dos direitos e liberdades previstos pela nova Constituição, ele poderá se valer do recurso que será impetrado na maior instância jurídica do País, o Supremo Tribunal Federal.

FOTOS: JULIO ALCANTARA



Artigos e parágrafos nascem da polêmica para o teste da realidade



TÍTULO I

Princípios fundamentais

FIM DAS DESIGUALDADES - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

COMUNIDADE LATINO-AMERICANA - A República brasileira buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma Comunidade Latino-Americana de nações.



TÍTULO II

Direitos e garantias fundamentais

EMPENHORABILIDADE - A pequena propriedade rural, definida em lei, desde que trabalhe pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, cabendo a lei definir meios para financiar o seu desenvolvimento. A Constituição vigente não trata do assunto.

DIREITO A PATENTES - A Lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

CRIMES INAFIANÇÁVEIS - A Lei irá considerar crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, os terroristas e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

MANDADO DE INJUNÇÃO - Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

HABEAS DATA - Todo cidadão terá o direito de impetrar o habeas data como recurso para assegurar o conhecimento de informações relativas a sua pessoa, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público. Poderá utilizar o recurso também para a retificação de dados, em não se preferindo fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

DIREITOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

JORNADA DE TRABALHO - Duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo coletivo.

TURNO ININTERRUPTO DE 6 HORAS - Jornada de 6 horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

50% A MAIS NA HORA EXTRA - A remuneração do serviço extraordinário será superior, no mínimo, em 50% à do normal.

ABONO DE FERIAS - O gozo de férias anuais remuneradas com, no mínimo, 1/3 a mais do que o salário normal (33,3% do salário nominal).

LICENÇA GESTANTE DE 120 DIAS - A licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, será de 120 dias.

LICENÇA PATERNIDADE - A licença paternidade será concedida de acordo com o prazo a ser fixado em legislação ordinária. Até que a Lei seja votada, a licença concedida será de 5 dias.

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - O aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, sendo de no mínimo trinta dias.

TRABALHADOR RURAL E DOMÉSTICO - Todos os trabalhadores rurais e domésticos terão os mesmos direitos concedidos aos trabalhadores urbanos.

DIREITO DE GREVE - É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dele defender.

DA NACIONALIDADE/DIREITOS POLÍTICOS

VOTO AOS 16 ANOS - O alistamento eleitoral e o voto serão facultativos para os maiores de 16 anos e menores de 18.



TÍTULO III

Organização do estado

AUTONOMIA POLÍTICA DO DF - Ao Distrito Federal serão atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios. Será criada uma Câmara Legislativa, com eleição direta de deputados distritais, governador e vice-governador.

DIREITO SINDICAL PARA SERVIDORES - É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical, inclusive com direito de greve.

TESTO DE SALÁRIOS - Chamada lei antimarajás, dispositivo do capítulo da Administração pública prevê a fixação do limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados como limite máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, ministros do Supremo Tribunal Federal, e ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo prefeito.

VEDADA PROMOÇÃO EM PUBLICIDADE OFICIAL - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

POSENTADORIA - Será concedida aposentadoria especial aos 25 anos para as professoras, e aos 30 para os professores.

TÍTULO IV

Organização dos poderes

AUMENTO DA REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA - O número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido em lei complementar, proporcionalmente à população. Nenhuma das Unidades da Federação terá menos de 8 e mais de 70 representantes.



AS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

CONCESSÕES DE RADIO E TV - O Congresso Nacional ganha o direito de apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de canais de rádio e televisão. Antes a competência era exclusiva do Executivo.

EXPLORAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS - A aprovação de autorização para exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e pesquisa e lavra e riquezas minerais em terras indígenas é de competência exclusiva do Congresso Nacional.

CONVOCAÇÃO DE MINISTROS - As Mesas da Câmara e do Senado poderão convocar ministros de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem a necessária justificativa.

PROGRAMAS NUCLEARES - Todos os programas nucleares brasileiros deverão passar pela apreciação da Câmara e Senado.

CARGOS DE CONFIANÇA - Deverá passar pela apreciação do Senado a indicação de presidentes e diretores do Banco Central, Procurador-Geral da República e advogado-geral da União.

CONVOCAÇÃO DO CONGRESSO - Os presidentes da Câmara e Senado poderão convocar extraordinariamente sessões do Congresso Nacional.

PODER EXECUTIVO

FIM DO DECRETO-LEI - Com o fim do instituto do Decreto-Lei, o presidente da República perde um dos recursos mais utilizados pelos governos brasileiros até hoje. No lugar dos Decretos-Leis, o presidente poderá utilizar-se das "medidas provisórias", que deverão ser encaminhadas ao Congresso Nacional e analisadas dentro de um prazo de 30 dias. Neste período se não transformadas em lei pelos parlamentares, as "medidas provisórias" perderão o seu efeito proposto.

CONSELHO DA REPÚBLICA - Será criado órgão superior de consulta do Presidente da República, denominado "Conselho da República". Ele será composto pelo vice-presidente, os presidentes da Câmara e Senado, líderes da maioria e minoria da Câmara e Senado, pelo ministro da Justiça e mais 6 cidadãos com mais de 35 anos.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADOS ESPECIAIS DE PEQUENAS CAUSAS - Serão criados juizados especiais, providos por juizes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução e causas cíveis de menor complexidade, além de infrações de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitida, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau.

TRIBUNATAÇÃO E ORÇAMENTO

IMPOSTO DE RENDA - Foi eliminada a insenção fiscal para os ganhos adicionais que beneficiava parlamentares, juizes e militares.

ICMS SUBSTITUI ICM - O antigo imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) - que hoje atinge uma taxa de 17 por cento sobre a quase totalidade das mercadorias - será substituído com o novo texto pelo ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Os produtos essenciais serão menos taxados que os supérfluos.

IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS - Serão taxados ganhos e rendas não resultantes de salários. O critério de grande fortuna será definido pela legislação complementar.

ADICIONAL DO IR - Os Estados ganham competência para cobrar até 5 por cento do que for pago à União a título de IR incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital. Este adicional não atinge os salários e beneficiará mais os estados do Centro-Sul.

IMPOSTO ÚNICO PARA OS ESTADOS - Passam a fazer parte das receitas dos Estados os tributos hoje cobrados pela União e que incidem sobre transportes, comunicações, minerais, energia elétrica e combustíveis.

FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO - Passam também para os cofres dos Estados e Municípios os recursos hoje arrecadados pela União dos chamados Fundos de Participação. Estes fundos são abastecidos pelo Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados, com cotas hoje fixadas em 14 por cento aos estados, 17 por cento aos municípios e 2 por cento ao Fundo de Desenvolvimento Regional.

ESTADO DE DEFESA - Pode ser decretado por 30 dias em áreas restritas e determinadas, diante de iminente instabilidade institucional, ficando o governo autorizado a restringir o direito de associação e reunião, e suspender o sigilo de correspondência e comunicação. As prisões, no máximo

por 10 dias, deverão ser comunicadas à Justiça. Não será permitida a incomunicabilidade do preso, que tem direito a exame de corpo de delito. O decreto deverá ser enviado no prazo de 24 horas ao Congresso Nacional, para ser aprovado por maioria absoluta. Se rejeitado, seus efeitos cessam imediatamente.

ESTADO DE SITIO - E um instrumento mais drástico, para enfrentar situações de guerra ou de comoução nacional. Depende de autorização prévia do Congresso Nacional, vigora em todo País e, a não ser em caso de guerra, sua duração máxima é de um mês, com possibilidade de prorrogação. As restrições à liberdade neste caso são mais severas do que o Estado de Defesa. São previstos o confinamento, detenção, censura, suspensão de liberdade de reunião, intervenção nos serviços públicos e requisição de bens.

PAPEL DAS FORÇAS ARMADAS - RESTRICÇÕES - Apesar de manter o papel de guardiãs da Lei e da Ordem, as Forças Armadas só poderão ser convocadas por um dos 3 Poderes constituídos.

ANISTIA - Os marinheiros desligados do serviço ativo com o golpe de 64 continuam afastados, sem qualquer direito. Da mesma forma, os oficiais que conseguiram reaver seus direitos políticos e foram anistiadados na reserva, não serão reintegrados nem receberão os vencimentos atrasados.



TÍTULO VI

Tributação e orçamento

O novo texto aumenta estas cotas de 14 para 21,5 por cento aos Estados, de 17 para 22,5 por cento aos municípios e de 2 para 3 por cento ao Fundo Regional, que será direcionado aos bancos de fomento econômico do Norte e Nordeste.

ORÇAMENTO UNIFICADO - Estarão sujeitos ao controle do Congresso Nacional os orçamentos fiscais, da Previdência e das estatais.

LEI ORÇAMENTÁRIA - O governo passa a submeter ao Congresso Nacional, além do Orçamento unificado anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos. Estas leis de iniciativa do Executivo deverão ser encaminhadas ao Congresso quatro meses e meio antes do envio do Orçamento.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

IMPOSTO DE RENDA - Foi eliminada a insenção fiscal para os ganhos adicionais que beneficiava parlamentares, juizes e militares.

ICMS SUBSTITUI ICM - O antigo imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) - que hoje atinge uma taxa de 17 por cento sobre a quase totalidade das mercadorias - será substituído com o novo texto pelo ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Os produtos essenciais serão menos taxados que os supérfluos.

IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS - Serão taxados ganhos e rendas não resultantes de salários. O critério de grande fortuna será definido pela legislação complementar.

ADICIONAL DO IR - Os Estados ganham competência para cobrar até 5 por cento do que for pago à União a título de IR incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital. Este adicional não atinge os salários e beneficiará mais os estados do Centro-Sul.

IMPOSTO ÚNICO PARA OS ESTADOS - Passam a fazer parte das receitas dos Estados os tributos hoje cobrados pela União e que incidem sobre transportes, comunicações, minerais, energia elétrica e combustíveis.

FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO - Passam também para os cofres dos Estados e Municípios os recursos hoje arrecadados pela União dos chamados Fundos de Participação. Estes fundos são abastecidos pelo Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados, com cotas hoje fixadas em 14 por cento aos estados, 17 por cento aos municípios e 2 por cento ao Fundo de Desenvolvimento Regional.



TÍTULO VII

Ordem econômica e financeira

EMPRESA NACIONAL - São classificadas como brasileiras todas as empresas instaladas no País, mas diferenciadas as de capital nacional, a fim de criar um universo restrito de empreendimentos aptos a receber incentivos e auxílios oficiais, inclusive a proteção da reserva de mercado. As empresas brasileiras de capital nacional serão aquelas cujo controle acionário e poder decisório estão nas mãos de residentes no País.

DIREITO DE PRIORIDADE - Através de regulamentação complementar a empresa nacional ganha o direito de preferência do fornecimento de bens e serviços ao setor público, em áreas pré-determinadas.

NACIONALIZAÇÃO DA MINERAÇÃO - A Constituinte decidiu nacionalizar a pesquisa e lavra de minerais, por considerá-los exauríveis e portão estratégico.

CONTRATO DE RISCO - A Constituição aprovada proíbe a Petrobrás de assinar novos contratos de risco para prospecção de petróleo.

GARIMPEIROS - Fica assegurada a garimpagem em áreas onde a atividade já esteja implementada.

REFORMA URBANA - Aquele que possuir como sua área urbana de até 250m2, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, utilizando-a para sua moradia e de sua família, poderá adquiri-lhe o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel rural ou urbano.

REFORMA AGRÁRIA - São insuscetíveis de desapropriação para Reforma Agrária a pequena e média propriedade rural e a propriedade produtiva. A União só poderá desapropriar para tais fins, desde que por interesse social, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante justa e prévia indenização em Títulos da Dívida Agrária, resgatáveis dentro de 20 anos.

TABELAMENTO DOS JUROS - Os juros bancários reais serão tabelados em 12% ao ano. Se cobradas taxas superiores a este teto, estará configurado crime de usura.



TÍTULO VIII

Ordem social

SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE - As ações e serviços públicos de saúde integram um sistema único, tendo como diretrizes a descentralização, com direção única em cada nível de governo (Federal, Estadual, Municipal).

COMERCIALIZAÇÃO DO SANGUE - A Lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, vedado todo o tipo de comercialização.

POSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Será concedida aos 35 anos de serviço aos 65 de idade para os homens e aos 30 e 60 para as mulheres, com proventos integrais. Mas fica facultado o pedido de aposentadoria com proventos

proporcionais aos 30 e 25 anos de serviço para o homem e para as mulheres, respectivamente.

REVISÃO DE PROVENTOS - Os proventos da aposentadoria serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

RECURSOS PARA EDUCAÇÃO - Serão beneficiadas com os recursos públicos também as entidades educacionais comunitárias, confessionais e filantrópicas, sem fins lucrativos.

AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA - O Ensino superior terá total autonomia didática, científica e administrativa e financeira. O ensino, a pesquisa e a extensão serão indissociáveis.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO - Criado no novo texto constitucional para auxiliar o Congresso Nacional nas decisões decorrentes da apreciação de concessões de canais de Rádio e Televisão. O prazo para concessão será de 10 anos para as emissoras de rádio e de 15 para as de televisão.

PROPAGANDA COMERCIAL - A propaganda de cigarros, agrotóxicos, bebidas alcoólicas, medicamentos e terapias terá restrições que serão definidas pela legislação ordinária.

FIM DA CENSURA - O novo texto constitucional proíbe qualquer tipo de censura de natureza política e artística e ideológica. A manifestação do pensamento, de criação e de expressão e de informação não sofrerão restrições.

MEIO AMBIENTE - Serão consideradas criminosas pessoas ou empresas que cometam atos lesivos à Natureza. Elas estarão sujeitas a sanções penais e administrativas, além de obrigadas a reparar os danos causados. Na área de Mineração, quem explorar recursos minerais está obrigado a recuperar o meio ambiente degradado.

FAMÍLIA - Será reconhecida a união de casais não casados, para efeito de proteção do Estado. Os pais e mães que vivam sozinhos com seus filhos também serão considerados uma família. Acaba a figura da cabeça do casal, homem e mulher têm os mesmos direitos e deveres na relação conjugal. O casamento religioso passa a ter valor civil.

DIVÓRCIO - O prazo para separação judicial caiu de três para apenas um ano. Depois de 2 anos de separação de fato os casais também poderão se divorciar.

FILHOS - Os filhos nascidos dentro ou fora de um casamento legal terão os mesmos direitos, assim como os adotados.

DEMARCAÇÃO DE ÁREAS INDÍGENAS - São reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras que ocupam, cabendo à União demarcá-las, protegê-las e respeitá-las em seus bens. Os índios ficam também com o usufruto exclusivo das riquezas do solo.

EMANCIPAÇÃO - Os índios deixam de ser considerados incapazes. São parte legítima para entrar na Justiça em defesa de seus direitos e interesses. Eles somente poderão ser removidos de suas terras nos casos de catástrofe ou epidemia que os coloque em risco, ou no interesse da soberania nacional.

EMANCIPAÇÃO - Os índios deixam de ser considerados incapazes. São parte legítima para entrar na Justiça em defesa de seus direitos e interesses. Eles somente poderão ser removidos de suas terras nos casos de catástrofe ou epidemia que os coloque em risco, ou no interesse da soberania nacional.



TÍTULOS IX E X

Disposições gerais e transitórias

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - TERRAS COM MACONHA SERÃO DESAPROPRIADAS - As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções penais previstas em lei.

PLEBISCITO PARA MUDAR R E G I M E No dia 07 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (República ou Monarquia Constitucional) e o sistema de governo, Parlamentarismo ou Presidencialismo a vigorar no País.

REVISÃO CONSTITUCIONAL - Prevista para daqui a 5 anos, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

ESTADO DO TOCANTINS - Fica criado o novo Estado do Tocantins, com o desmembramento de partes dos estados de Goiás e Pará.

ESTABILIDADE AOS SERVIDORES - Fica assegurada a estabilidade automática a todos os servidores públicos, civis da União, Distrito Federal, dos Estados, municípios, administração direta e indireta e autarquias que estejam no exercício da profissão há pelo menos 5 anos.

ANISTIA FINANCEIRA - Na liquidação dos débitos, inclusive suas renegociações e composições posteriores, decorrentes de qualquer empréstimo concedido por bancos e por instituições financeiras, não existirá correção monetária desde que o empréstimo tenha sido concedido aos micro e pequenos empresários no período de 28 de fevereiro de 86 a 28 de fevereiro de 87, e aos mini, pequenos e médios produtores rurais no período de 28 de fevereiro de 86 a 31 de dezembro de 87, desde que relativos a crédito rural.